



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 258/2017

INSTITUI TAXA SOBRE O USO DA HORA DA MÁQUINA DENOMINADA RETRO-ESCAVADEIRA E DOS TRATORES AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM – MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Botumirim – MG, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei com suas respectivas emendas:

Art. 1º. – Fica instituída taxa do uso da máquina retroescavadeira e também do uso dos tratores agrícolas de propriedade do município de Botumirim – MG.

Art. 2º. – Fica instituída a taxa sobre o uso da hora da máquina retroescavadeira de que se trata o *caput* do artigo anterior, para os devidos fins desta Lei, e versará sobre a construção de pequenas barragens e outras de natureza análoga.

Art. 3º. – Fica instituída a taxa sobre o uso da hora dos tratores agrícolas de que se trata o *caput* do artigo 1º para os devidos fins desta Lei e versará sobre operações diversas no apoio ao pequeno produtor rural, do preparo do solo à colheita e outras de natureza análoga.

Art. 4º. – Fica instituída taxa/valor do uso da máquina retroescavadeira e também do uso dos tratores agrícolas, conforme anexo I desta Lei.

Art. 5º. – O produto das taxas referentes ao uso dos implementos agrícolas e da máquina retroescavadeira constituirá prioritariamente receita para cobrir despesas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º. – A arrecadação da taxa que trata o *caput* do artigo II será recolhida através de boleto bancário junto ao setor de Tributos desta Prefeitura Municipal, anterior a prestação do serviço.

Parágrafo Único – O contribuinte, caso opte, será restituído do valor pago para uso das máquinas, em até 60 (sessenta) dias, caso o serviço não seja prestado na sua integralidade, ou em parte, bem como as horas contratadas sejam superiores as horas trabalhadas, permitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

que o mesmo possa ser restituído, caso assim opte, ou aguarde a efetivação do trabalho contratado.

Art. 7º. – O uso da máquina retroescavadeira, será limitado a 10 (dez) horas/máquina no período de 12 (doze) meses por produtor.

Art. 8º. – O uso dos tratores agrícolas, será limitado a 8 (oito) horas/máquina no período de 06 (seis) meses por produtor.

Art. 9º. – Não será cobrado ao produtor o translado do trator agrícola e da máquina retro-escavadeira.

Art. 10º. – Esta Lei somente poderá ser regulamentada por decreto do chefe do poder executivo quanto à correção do valor da taxa cobrada pelo uso da hora de trabalho das máquinas, que deverá ser calculado conforme Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 11º. – Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botumirim - MG, 08 de Março de 2017.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Anexo I da Lei 001/2017

Equipamento	Valor Hora/Máquina
Retroescavadeira	R\$50,00
Trator Agrícola	R\$40,00

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal